

Acordo de Adesão entre a ARM - Água e Resíduos da Madeira, S.A. e o SERS - Sindicato dos Engenheiros, ao Acordo de Empresa celebrado entre a mesma Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM).

ENTRE:

ENTIDADES CELEBRANTES:

ARM - Água e Resíduos da Madeira, S.A., pessoa coletiva número 509 574 513, com sede social na rua dos Ferreiros, n.º 148 e 150, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com o capital social de 19.705.500,00 (dezanove milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos euros), aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Nélia Maria Sequeira de Sousa, NIF 182 829 561, e pelo Vice Presidente Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, NIF 188 985 026, com poderes de representação da referida sociedade comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 8614-0508-0644, subscrita em 06-01-2015 e válida até 06-04-2022, doravante designada abreviadamente por ARM,

E

SERS - Sindicato dos Engenheiros, com sede na Avenida Guerra Junqueiro, n.º 30, 1.º Esquerdo, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, NIPC 501206914, aqui representado pelo Eng. Emanuel Vitorino Leitão, NIF 202687660, com poderes de representação do referido sindicato, nos termos dos estatutos e da credencial apresentada, doravante designado abreviadamente por SERS;

Setor de Atividade:

- Gestão do sistema multimunicipal de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira.

Âmbito Geográfico:

- Região Autónoma da Madeira.

É celebrado, nos termos do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente Acordo de Adesão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. Pelo presente Acordo de Adesão, o SERS adere ao Acordo de Empresa celebrado entre a ARM, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades Com Fins Públicos (SINTAP) e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma Da Madeira (STFP-RAM), publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 28 de dezembro de 2018.

2. O SERS aceita a aplicabilidade integral do referido Acordo de Empresa identificado no número anterior, incluindo os respetivos anexos, aos seus filiados com vínculo laboral à ARM, sem qualquer reserva e alteração do respetivo conteúdo.

SEGUNDA

Nos termos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º e da alínea c) do número 4 do artigo 494.º, ambas do Código do Trabalho, as Partes declaram que, em consequência da presente adesão, ficarão potencialmente abrangidos pelo Acordo de Empresa cerca de 9 trabalhadores filiados no SERS.

TERCEIRA

O presente Acordo de Adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no JORAM, acompanhando a vigência e eventuais vicissitudes do Acordo de Empresa identificado no n.º 1 da Cláusula Primeira.

Feito em triplicado, no Funchal, aos dias 22 de março de 2019.

Pela ARM-Águas e Resíduos da Madeira, S.A.:

Nélia Maria Sequeira de Sousa
Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica

SERS - Sindicato dos Engenheiros (SERS):

Emanuel Vitorino Leitão

Depositado em 29 de março de 2019, a fl.ºs 69 do livro n.º 2, com o n.º 11/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.